

Deliberação CBH-AT, nº 07, de 21/6/99

Aprova moção à Assembléia Legislativa sobre o Projeto de Lei nº 020/98, que institui a cobrança pela utilização dos recursos hídricos.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, acolhendo manifestações dos Subcomitês Regionais Cotia-Guarapuiranga e Tamanduateí-Billings, e,

Considerando que a cobrança pela utilização dos recursos hídricos é de interesse fundamental para a implantação efetiva da nova política descentralizada de gestão dos recursos hídricos do Estado de São Paulo;

Considerando que a inovação desta proposta de gestão estratégica regional reside justamente no fato de que os recursos financeiros para planejamento, projetos e execução de obras e serviços de interesse comum seja administrados pelos Comitês e Subcomitês de Bacias Hidrográficas, com o apoio das Agências de Bacia;

Considerando que a Lei 7663/91, que estabelece normas para a Política Estadual de Recursos Hídricos bem como para o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, prevê a utilização de até 10% dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, a serem gerados pela cobrança pelo uso da água, para custeio e 90% para a gestão descentralizada;

Considerando que a Lei 10.020/98 ratifica o já estabelecido e promulgado;

Considerando que a cobrança pelo uso da água é um elemento fundamental para gerar recursos que financiem o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRH;

Delibera

- 1 – Opor-se às emendas propostas ao projeto de lei, ora em tramitação na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, que estabeleçam diferentes percentuais de apropriação dos recursos do FEHIDRO, por considerar que o aporte financeiro para a atuação dos Comitês e Subcomitês de Bacias Hidrográficas, com apoio das Agências de Bacia, na forma disposta na Lei 7.663/91 e ratificada na Lei 10.020/98, proveniente do FEHIDRO, é a garantia para o sucesso da política descentralizada da gestão regional dos recursos hídricos e preservação de mananciais.
- 2 – Opor-se às emendas apresentadas que tenham como objetivo isentar setores de usuários dos recursos hídricos, dependentes de outorga do direito de uso, já no corpo da legislação pela cobrança, por opinar que todos os segmentos de usuários devem ser cobrados em princípio, cabendo aos Comitês e Subcomitês de Bacia Hidrográfica, com apoio das Agências de Bacia, negociar, a posteriori, situações de exceção.

- 3 – Apoiar, de forma incondicional, que por meio da destinação e administração total dos recursos financeiros gerados pela cobrança pelo uso da água, o princípio da descentralização do planejamento e gestão regional seja garantido e viabilizado.
- 4 – Apoiar a formação e manutenção de uma base de dados cadastrais sobre usuários de recursos hídricos consistente, através unificação e compatibilização de cadastros de usuários já existentes, nos diferentes segmentos das administrações federal, estadual e municipal, bem como de representantes da sociedade civil organizada (sindicatos afins ou ONG's, associações classistas, etc.).
- 5 – Não apoiar o substitutivos 1 e 2 ao PL 20/98, por discordar de suas premissas e conteúdo.
- 6 – Divulgar abertamente esta moção e apresentá-la aos parlamentares e comissões legislativas, para que se conheça a posição deste ente responsável legalmente pela gestão dos recursos hídricos.